



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI Nº 377/2002, de 29 de Abril de 2002

"REGULA O ADITAMENTO PARA DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Poder de Legislativo de Zacarias, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento para despesas previstos nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo de realização de licitação

Art. 2º - Considera-se despesas em regimento de adiantamento:

- I. As extraordinárias e as urgentes;**
- II. As efetuadas distantes da sede do Município;**
- III. As que custeiem viagem de servidores, em moeda corrente, sob o regime de adiantamento de prestação de contas.**

§ 1º - A entrega do numerário, em moeda corrente, sob o regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes de prestação de contas.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por um adiantamento pendente de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Art. 3º - O adiantamento somente será liberado, após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisito, observando-se para sua concessão.

I - procedência da Nota de Empenho da despesa, na dotação específica;

II - Emissão de cheque nominal ao requisitante.

Art. 4º - A prestação de contas será feita ao setor competente instruída com os documentos seguintes:

A) cópia de requisição de adiantamento;

B) nota de empenho, nota fiscais ou recibo, conforme o caso;

C) guia de restituição do salto, quando houver.

§ - 1º: - as nota a que se refere o item "B" deste artigo, são emitidas consoante a legislação tributária vigente;

§ - 2º: - em se tratando de notas fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que se justifique as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexos.

§ - 3º: - Todos os documentos deverão ser rubricadas pelo responsável pela realização da despesa.

Art. 5º - O prazo para a prestação de contas é de 48 (Quarenta e Oito) horas, após a data do retorno do agente.

Art. 6º - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de Dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, recolhido à Câmara Municipal.

Art. 7º - O serviço de contabilidade que queixa de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

sujeito a restituição do valor acrescido de 10% (dez por cento), de multa sobre o valor a ser restituído.

Parágrafo Único: - após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição do saldo, o agente que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações ou subsídios mensais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias, "Aldo Oliva",
aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) de dois mil e dois (2002).


NILSON POLIZEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor de
Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data
supra;


LUIZ ANTONIO BATALHA DOS SANTOS
Responsável pelo Expediente